

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.135 DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio Financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

CD/22540.00431-00
|||||

EMENDA Nº

Modifiquem-se o art. 6º e art. 17 da Lei nº 14.399, de 2022, alterados pelo art. 1º da MPV 1135/2022, nos seguintes termos:

“Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00(três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4(quatro) anos seguintes.

.....
“Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, art.7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos previstos na Lei 14.3999, de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2 (LAB2), sejam

.....
* C D 2 2 5 4 0 0 0 4 3 1 0 0 *



repassados integralmente, em parcela única, no exercício financeiro de 2023, conforme previsão inicial na referida Lei.

Por isso, peço aos nobres pares que aprovem esta emenda.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022.

**Deputado Rubens Bueno
Cidadania/PR**

CD/22540.00431-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225400043100>

* C D 2 2 5 4 0 0 0 4 3 1 0 0 *